



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº 2.915, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021
(Projeto de Lei n.º 052/2021, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, COMO PARTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os benefícios eventuais, compreendendo provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, prestados aos cidadãos e às famílias residentes no Município, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade social temporária e de calamidade pública, de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, com suas alterações posteriores, serão concedidos nos termos desta lei.

§ 1º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual, conforme critérios definidos na presente lei e regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 2º Para comprovação de necessidades do benefício eventual serão vedadas exigências complexas, constrangedoras ou vexatórias da condição de pobreza.

§ 3º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais as crianças, os adolescentes, os jovens, as pessoas idosas, as pessoas com deficiência, as gestantes, as nutrízes, as pessoas em situação de abandono, os moradores de rua e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

Art. 2º São formas de benefícios eventuais:

- I – Auxílio Natalidade;
- II - Auxílio por Morte;
- III – Situações de Vulnerabilidade Social Temporária;
- IV – Calamidade Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Parágrafo único. Os benefícios de que trata este artigo poderão ser concedidos cumulativamente.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE RENDA PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS
EVENTUAIS

Art. 3º O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional, vigente à época da concessão.

§ 1º Para cálculo da renda *per capita* serão considerados:

I – Rendimento da Família: folha de pagamento (salário bruto), declaração de trabalho autônomo/informal, comprovante de aposentadoria ou pensão por morte ou invalidez, pensão alimentícia, valores recebidos pelos Programas Federais, tais como BPC, seguro desemprego, licença-maternidade, licença saúde e transferência monetária federal;

II – Gastos: comprovantes de valor de aluguel (contrato e recibo), de financiamento de terreno ou casa, de pagamento de pensão alimentícia e com gastos com medicação (comprovados com receita médica e recibo/nota fiscal).

§ 2º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal *per capita*, ou na falta de algum documento, os profissionais de nível superior das equipes de referência, terão autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa, a qual deverá constar do Relatório Situacional.

Art. 4º Para fins do disposto nesta lei considera-se:

I – Renda familiar o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio;

II – Renda familiar *per capita* é calculada dividindo-se o total de renda familiar pelo número de moradores de uma residência.

Parágrafo único. Para cálculo da concessão do benefício será contabilizado a renda *per capita* de acordo com o salário mínimo federal vigente do ano.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 5º Para a concessão de qualquer um dos benefícios eventuais, o interessado deverá cumprir as exigências descritas nesta lei.

§ 1º. Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante relatório situacional, elaborado por profissionais de nível superior das equipes de referência que atuam nos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, conforme deliberação do CONSEAS nº 29, de 10 de dezembro de 2019.

§ 2º A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos benefícios eventuais deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Seção I
Do Auxílio Natalidade

Art. 6º O benefício eventual, na forma de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

§ 1º O alcance do benefício natalidade ocorrerá na seguinte forma, através de:

I – Bens de consumo que consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, fornecido após o nascimento da criança;

II – Atenções necessárias ao nascituro;

III - Apoio à mãe no caso de natimorto ou morte do recém-nascido;

IV – Apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 2º O requerimento do benefício natalidade deve ser formalizado até 30º (trigésimo) dias após o nascimento.

Art. 7º São documentos essenciais para concessão do Auxílio Natalidade:

I – Declaração de nascido vivo ou certidão de nascimento da criança;

II – Certidão de natimorto;

III – Comprovante de rendimentos e gastos da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

IV – Comprovante de residência;

V – Carteira de Identidade e CPF do requerente.

§ 1º O valor conferido ao Auxílio Natalidade será de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente à época da concessão do benefício.

§ 2º É vedada a concessão de Auxílio Natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade previsto no art. 18, I, “g”, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo casos excepcionais devidamente justificados no Relatório Situacional.

Seção II
Do Benefício de Auxílio Funeral

Art. 8º O benefício eventual, na forma de Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, através do custeio das seguintes despesas:

I – Urna funerária;

II – Velório;

III – Sepultamento;

IV – Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros.

§ 2º O benefício de Auxílio Funeral deve ter como referência o valor das despesas previstas neste artigo, não podendo ser superior a 1 (um) e 1/2 (meio) salário mínimo federal vigente.

§ 3º O Auxílio Funeral será concedido até 30 (trinta) dias após o óbito.

§ 4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o Auxílio Funeral ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 5º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono o morador de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§ 6º. Nos casos dos §§ 3º e 4º deste artigo o Município poderá arcar com 100% (cem por cento) dos custos.

Funeral: Art. 9º São documentos essenciais para requerer o Auxílio

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência;

III – Comprovante de rendimentos e gastos da família;

IV – Carteira de Identidade e CPF do requerente;

V – Carteira de Identidade e CPF do falecido;

VI – Declaração de não ser beneficiário de qualquer tipo de seguro de vida.

Seção III

Situação de Vulnerabilidade Social Temporária

Art. 10 A situação de vulnerabilidade social temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – Da falta de alimentação;

II – Da falta de documentação;

III – Da falta de domicílio, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos membros da família;

b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) de desastres e de calamidade pública;

d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º São documentos essenciais para requerer o Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Social Temporária:

I – Comprovante de residência;

II – Comprovante de rendimentos e gastos da família;

III – Carteira de Identidade e CFP do requerente.

§ 3º O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Social Temporária será concedido em bens materiais ou pecúnia, de forma imediata, de acordo com as demandas da família, a partir do Relatório Situacional, elaborado pela equipe técnica de nível superior das equipes de referência.

Seção IV
Das Calamidades Públicas

Art. 11 Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, alagamentos, inversão térmica, desabamento, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§ 1º O Auxílio em Situação de Calamidade Pública será concedido em bens materiais ou pecúnia, de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do Relatório Situacional.

§ 2º São documentos essenciais para requerer o Auxílio em Situação de Calamidade Pública, salvo em caso de perda de todos os pertences pessoais:

I – Comprovante de Residência;

II – Comprovante de rendimentos e gastos da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

III – Carteira de Identidade e CPF do requerente.

Parágrafo único. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial, deverão ser realizadas ações conjuntas das políticas setoriais do Município, no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO, CONCESSÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 12 Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Ariranha:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – A expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV – Garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias;

V – Divulgar o acesso aos benefícios eventuais do Município;

VI – Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatório semestral da gestão dos benefícios eventuais;

VII – Viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantias de Direitos.

Art. 13 Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete acompanhar:

I – Periodicamente a concessão dos benefícios de que trata esta lei, no âmbito do Município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo Órgão Gestor da Assistência Social;

II – A relação dos tipos de benefícios concedidos, bem como dos benefícios negados e das justificativas da não concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

III – Fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional e o Plano Municipal de Assistência;

IV – Fiscalizar a responsabilidade do Município na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros do Município e do Estado a título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais; e

V – As ações do Município na organização do atendimento aos beneficiários, de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao órgão gestor informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e reformular, a cada ano, os benefícios eventuais.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do Município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas com necessidade de uso.

Art. 15 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 16 Os órgãos responsáveis pela definição ou indicação das famílias a serem beneficiadas, poderão determinar, a qualquer tempo, visita de técnico à residência ou requerer a apresentação de documentos adicionais para comprovação das condições que deram origem ao benefício, ou ainda adotar quaisquer outras providências necessárias à correta aplicação dos recursos utilizados pelas famílias beneficiárias.

Art. 17 Ao beneficiário ou servidor público que concorra em ato ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante esta regulamentação, aplicar-se-á multa correspondente ao dobro dos valores dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente pelo mesmo índice utilizado para correção dos tributos municipais ou outro que vier a ser substituí-lo, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 18 Os benefícios de Auxílio Natalidade e Auxílio por Morte poderão ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante declaração.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARIRANHA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO

DIRETORA GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA